

LEI N° 8332/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, DE DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL "SAÚDE MAIS PERTO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a criação, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, do Programa Municipal "Saúde Mais Perto", voltado à promoção de ações itinerantes de prevenção e promoção da saúde nos bairros e distritos.

Art. 2º O Programa "Saúde Mais Perto", caso instituído pelo Poder Executivo, terá como finalidades:

- I - Ampliar o acesso da população às ações de promoção e prevenção em saúde;
- II - Fortalecer a atenção primária, com ênfase em medidas preventivas;
- III - Contribuir para a conscientização da população acerca da importância do acompanhamento regular de saúde;
- IV - Incentivar práticas educativas voltadas à prevenção de doenças e à melhoria da qualidade de vida;
- V - Estimular a integração entre comunidade e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa:

- I - Priorização de ações educativas e preventivas;
- II - Observância das políticas públicas de saúde já existentes no Município;
- III - Respeito à organização administrativa e à autonomia do Poder Executivo;
- IV - Atuação orientada pelos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de junho de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

